



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.140, DE 2003

(Do Sr. Coronel Alves)

Dispõe sobre a proibição de realização de provas orais em concursos públicos e dá outras providências.

NOVO DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO;
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54)

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões – Art. 24, II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a proibição de realização de provas orais em concursos públicos.

Art. 2º Fica proibida a realização de prova oral de caráter eliminatório, nos concursos públicos promovidos pela Administração Pública, nos três Poderes.

Parágrafo único - A prova oral quando prevista em lei deverá ser somente com caráter classificatório, com as perguntas e o examinador sorteados no momento da prova, sendo a nota obrigatoriamente atribuída na presença do candidato.

Art. 3º Fica vedada a realização de prova pelo órgão ou entidade a que se destina o concurso.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Todos sabemos que as provas orais são instrumentos muito subjetivos de aprovação ou reprovação.

Quase todos os concursos públicos apresentam essa modalidade de avaliação, que tem desagradado cada vez mais pessoas, pois entendem que seu caráter eliminatório não é justo.

Os concursos públicos, quando realizados, apresentam ampla divulgação, pois são de caráter oficial, todavia, os exames orais, embora o acesso ao recinto de sua ocorrência seja irrestrito, detém um aspecto de privacidade, podendo provocar suspeitas quanto à sua lisura e moralidade.

Assim, entendemos que a presente proposição está plenamente justificada e que, certamente, será aprovada pelos nobres membros desta Insigne Casa de Leis.

Sala das Sessões, em 02 de outubro de 2003.

**Deputado Coronel Alves
PL-AP**

FIM DO DOCUMENTO